



VICE-PRIMEIRO-MINISTRO
MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE
IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
Gabinete Ministro



**AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS (AND, I.P.)
COLMERA - DÍLI**

Email: fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com; Telf. +670 7771 1106; 7841 1430

DESPACHO N.º: 32/MAIO/AND, I.P./maio/2025 de 29 de maio de 2025

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PERFIS EMPRESARIAIS E CONSTITUIÇÃO DE
BASE DE DADOS DE POTENCIAIS FORNECEDORES PARA O PROJETO “*ENHANCING
EARLY WARNING SYSTEMS TO BUILD GREATER RESILIENCE TO HYDRO-
METEOROLOGICAL HAZARDS IN TIMOR-LESTE*”**

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) é a entidade executora do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171), financiado pelo Fundo Climático Verde, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação de Projeto celebrado em 6 de maio de 2022 e seu Aditamento n.º 1 de 7 de abril de 2025;

Considerando que, através do Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicados no Jornal da República, Série II, n.º 15, foram reconhecidas e publicadas as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente à AND, I.P. para a gestão dos fundos alocados à Entidade Executora, nos termos do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto assinado entre o Ministério do Turismo e Ambiente e PNUA (UNEP);

Considerando que o projeto visa apoiar o aumento da resiliência e adaptação à variabilidade e mudanças climáticas pelo povo de Timor-Leste através do fortalecimento de sistemas de alerta precoce de ponta a ponta para riscos hidrometeorológicos;

Considerando que a AND, I.P. prevê iniciar diversos procedimentos de aprovisionamento a partir de junho de 2025 para a implementação efetiva do projeto, tornando-se necessária a identificação prévia de potenciais fornecedores qualificados;

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, conforme alterados, que estabelece como atribuição da Comissão Nacional de Aprovisionamento “criar e manter bases de dados de interessados, candidatos, concorrentes, adjudicatários e contraentes privados que registem a habilitação e as qualificações dos mesmos”;

Considerando que, nos termos do artigo 67.º, n.º 4 do mesmo diploma legal, “no âmbito da preparação do plano de aprovisionamento, os serviços e entidades do Setor Público Administrativo podem realizar consultas ao mercado com o objetivo de obter informações sobre as condições de mercado relativamente ao bem, serviço ou obra que pretendam contratar”;

Considerando que o artigo 67.º, n.º 5 estabelece que “as consultas preliminares (...) não vinculam a entidade adjudicante ou as entidades consultadas, nem detêm natureza negocial, no âmbito de procedimentos a realizar”;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, “os procedimentos de aprovisionamento previstos no plano de aprovisionamento para 2025 devem ser iniciados o mais cedo possível, preferencialmente no primeiro e segundo trimestres do ano”;

Considerando o princípio da eficiência consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado;

Considerando o princípio da transparência e da publicidade consagrado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, conforme alterado, e o princípio da boa administração;

Considerando que a constituição prévia de uma base de dados consultiva de potenciais fornecedores permitirá à AND, I.P. conhecer o mercado, identificar empresas qualificadas e agilizar futuros procedimentos de aprovisionamento quando necessário;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b) e q) do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que aprova os Estatutos da AND, I.P., conjugado com as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente através do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto, reconhecidas pelo Despacho n.º 19/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 15, determino:

1. Convidar todas as empresas nacionais e internacionais interessadas em fornecer bens, serviços ou executar obras no âmbito do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” a apresentarem os seus perfis empresariais para constituição de uma base de dados consultiva, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Serviços de auditoria externa;
- c) Fornecimento de equipamentos eletrónicos e tecnológicos;
- d) Fornecimento de material de escritório;
- e) Serviços de consultoria técnica especializada;
- f) Serviços de formação e capacitação;
- g) Serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- h) Serviços de tradução e interpretação;
- i) Serviços de logística e transporte;
- j) Outras áreas relevantes para a execução do projeto.

2. Estabelecer que as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação, nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado:

a) Documentos de Habilitação:

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado;
- Certidão de registo comercial atualizada;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia do alvará ou licença para o exercício da atividade, quando aplicável.

b) Documentos de Qualificação Técnica:

- Curriculum vitae da empresa, incluindo histórico e experiência;
- Lista de principais trabalhos/fornecimentos realizados nos últimos 3 anos, com indicação dos valores, datas e destinatários;
- Declarações ou certificados de boa execução dos principais trabalhos/fornecimentos;
- Certificações técnicas ou de qualidade relevantes, quando aplicável;
- Lista de equipamentos e meios técnicos disponíveis;
- Quadro de pessoal técnico e respetivas qualificações.

c) Documentos de Qualificação Económica e Financeira:

- Demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios, quando aplicável;
- Declaração bancária sobre a capacidade financeira;
- Seguro de responsabilidade civil profissional, quando aplicável.

d) Outros Documentos:

- Procuração ou documento comprovativo dos poderes de representação, quando aplicável;

3. Esclarecer que:

- A apresentação de perfil empresarial não confere qualquer direito à adjudicação de contratos futuros;
- A base de dados a constituir tem natureza meramente consultiva e não vinculativa;
- A AND, I.P. realizará os procedimentos de aprovisionamento de acordo com o regime jurídico aplicável, privilegiando sempre o procedimento por concurso público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado;
- A informação recolhida será utilizada exclusivamente para fins de constituição de base de dados consultiva e conhecimento do mercado;
- Os custos de preparação e apresentação dos documentos são da exclusiva responsabilidade das empresas interessadas;
- As consultas preliminares realizadas através deste convite não detêm natureza negocial, nos termos do artigo 67.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado.

4. Fixar o prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de publicação do presente despacho, para a apresentação dos perfis empresariais, considerando:

- A complexidade e volume de documentação solicitada;
- A necessidade de permitir que empresas internacionais tenham tempo adequado para preparar e traduzir documentos;
- As boas práticas administrativas que recomendam prazos razoáveis para procedimentos preparatórios;
- A urgência na constituição da base de dados face ao início previsto dos procedimentos de aprovisionamento em junho de 2025.

5. Determinar que os documentos devem ser entregues:

- Presencialmente, na sede da AND, I.P., sita em Colmera, Díli, nos dias úteis entre as 09h00 e as 16h00;

6. Garantir a confidencialidade dos documentos apresentados, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 22/2022, conforme alterado, assegurando que a informação classificada como confidencial pelos interessados será devidamente protegida.

8. Determinar que o presente despacho seja:

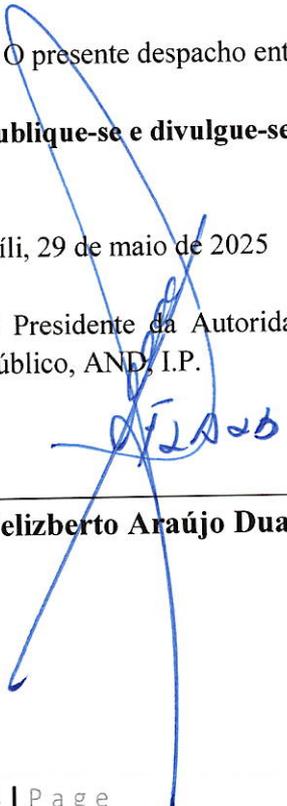
- a) Publicado no Jornal da República;
- b) Divulgado no website da AND, I.P.;

9. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se e divulgue-se.

Díli, 29 de maio de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.



Felizberto Araújo Duarte, MPP